

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA SER CELEBRADO, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO CREMERJ, CNPJ 31.027.527/0001-33 E DE OUTRO, O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SINSAFISPRO, CNPJ 40.320.061/0001-50 COM BASE NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

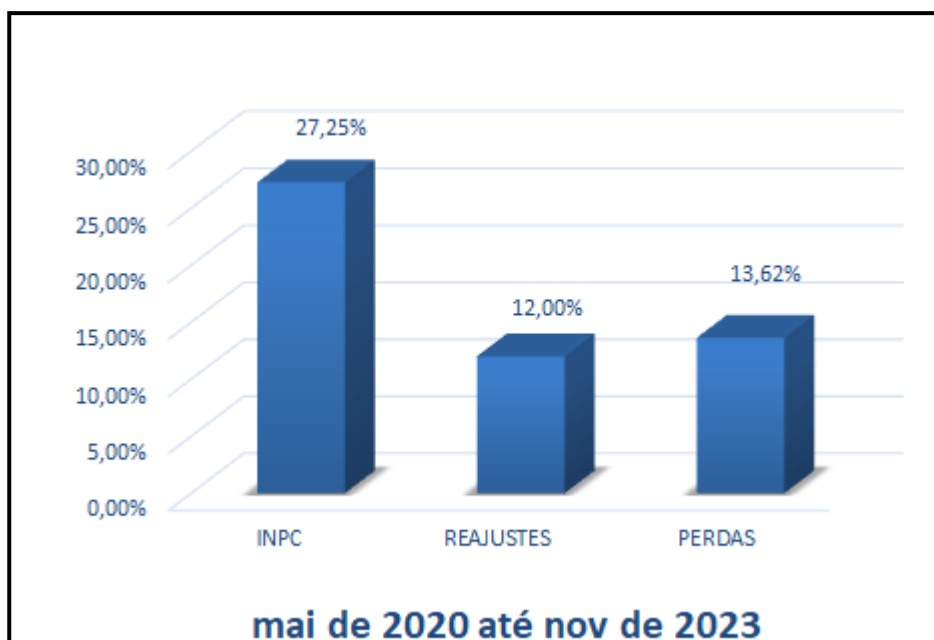
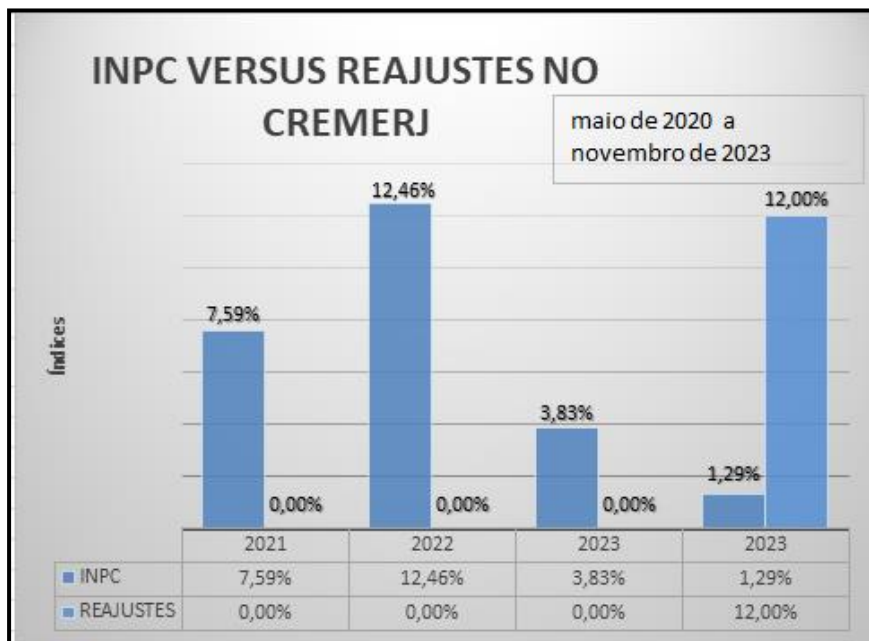
CAPÍTULO I - DA DATA BASE E POLÍTICA SALARIAL

DATA BASE

A data base dos empregados do CREMERJ será em 1º de maio de cada ano.

REAJUSTE SALARIAL

O CREMERJ aplicará sobre o salário nominal dos seus empregados, incluindo-se os demais adicionais/gratificações atrelados a ele, a partir de 01/05/2023, reposição salarial aferida pelo índice do **INPC**, compreendido no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2024.



O CREMERJ também praticará o percentual em referencia acima no piso salarial vigente.

AUMENTO REAL

O CONSELHO aplicará sobre a folha de pagamento já inserida a reposição das perdas salariais, em referência na clausula segunda do presente acordo, o índice de 2% (dois por cento) a título de aumento real de salários para todos os empregados, a partir de 01/05/2024.

PISO SALARIAL

O CREMERJ garantirá um piso salarial de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a partir de 1º de maio de 2024, aplicado somente ao quadro fixo do Conselho..

ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

O CREMERJ concederá, no dia 15 de cada mês, adiantamento salarial no percentual de 40% (quarenta por cento) do total da remuneração, antecipando esta data para o primeiro dia de expediente bancário, quando a mesma ocorrer em dia não útil, descontando-se o total do saldo negativo do mês anterior.

Não estão contemplados pelo benefício previsto no caput desta clausula os empregados em período de experiência, afastados por licença medica – maternidade ou acidente de trabalho, aqueles que trabalharem menos que 17 (dezesete) dias no mês, bem como todos que na folha de pagamento do mês imediatamente anterior ficaram com saldo negativo, ou seja, insuficiência de saldo.

TRANSPORTE DE QUALIDADE

O CREMERJ manterá o atual sistema de transporte de qualidade concederá o vale transporte de qualidade para todos os seus empregados.

- (a) O valor da passagem, o meio de transporte e os trajetos declarados pelos empregados serão objeto de conferência periódica pelo CREMERJ, o que poderá provocar a revisão do valor atribuído ao vale transporte;
- (b) Sempre que o saldo acumulado no cartão Riocard do empregado for igual ou superior a 02 (duas) vezes o valor da sua carga mensal e/ou ao valor limite da carga suportada, o pagamento mensal do vale transporte será suspenso ate que o saldo acumulado no cartão Riocard do empregado seja reduzido ao valor mensal devido pelo CREMERJ.

AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O CREMERJ concederá mensalmente a todos os seus empregados Auxílio-Refeição, no novo valor total corrigido pelo índice constante da clausula de reajuste salarial no percentual apontado na referida clausula, sendo pago na atual modalidade.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O CREMERJ continuara a fornecer mensalmente para todos os seus empregados, Auxílio-Alimentação, no novo valor total corrigido pelo índice constante da clausula de reajuste salarial no percentual apontado na referida clausula, sendo pago na atual modalidade.

CESTA NATALINA

O CREMERJ concederá todos os seus empregados Cesta Natalina no mês de dezembro, sendo a mesma no valor somado dos benefícios Vale Refeição e Vale Alimentação, sendo pago na mesma modalidade.

HORARIO DE PROVA

O CREMERJ concederá meio expediente ao empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. Tal concessão de que trata o presente artigo devera ser requerido pelo empregado estudante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O CREMERJ continuara a conceder Auxílio Educação e corrigira pelo índice constante da clausula de reajuste salarial no percentual apontado na referida clausula, aos empregados que cursam regularmente nível médio, superior (graduação) ou pós-graduação em estabelecimentos de ensino, regulamentados pelo MEC, desde que o curso seja compatível com os interesses deste Conselho.

O empregado deverá apresentar, mensalmente, documento oficial do estabelecimento de ensino que comprove o pagamento de sua mensalidade escolar e ao final de cada semestre deverá apresentar juntamente com o comprovante de pagamento, a comprovação de sua aprovação. Não sendo feitas as comprovações nas

datas aqui especificadas, o empregado perderá o benefício previsto nesta cláusula, além de ressarcir integralmente o CREMERJ dos valores recebidos e não comprovados.

O empregado que for reprovado em uma das matérias, perderá o benefício previsto nesta cláusula, ficando impedido de nova solicitação por 24 (meses).

O empregado que desistir do Curso aprovado para a concessão do Auxílio Educação também ficará impedido de nova solicitação por 24 (vinte e quatro) meses.

Não sendo feitas as comprovações nas datas aqui especificadas, o empregado perderá o benefício previsto nesta cláusula, além de ressarcir integralmente o CREMERJ dos valores recebidos e não comprovados.

AUXÍLIO-CRECHE/ ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

O CREMERJ continuará a conceder Auxílio-Creche/ Pré-Escolar e corrigirá o valor mensal atual pelo índice constante da cláusula de reajuste salarial no percentual apontado na mesma, para os dependentes dos empregados, até o final do ano em que o filho completar 12 anos de idade, conforme o ECA. Nos casos de pais separados, quando ocorrer denúncia por parte daquele que detiver a guarda da criança, o empregado deverá comprovar através de recibos, o destino do valor para o fim recebido, no prazo de 10 (dez) dias. O CREMERJ estenderá o presente benefício aos empregados que tenham filhos ou dependentes excepcionais ou deficientes físicos, que exigem cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a convênio mantido pelo Conselho, com renovação anual do laudo.

LICENÇA-PATERNIDADE / NUPCIAS

O CREMERJ concederá licença Paternidade de 20 (vinte) dias corridos aos seus empregados, a contar da data de nascimento de seus filhos e Licença Nupcias de 07 (sete) dias corridos a contar da data do casamento.

LICENÇA-MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

O CREMERJ concederá às empregadas a prorrogação de 60 (sessenta) dias na licença maternidade, nos termos da Lei 11.770/2008 e Decreto 7.052/2009, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, sem qualquer prejuízo de seus benefícios.

Parágrafo 1º - A prorrogação da licença maternidade poderá ser automática após o parto e a funcionária continuará a receber o vale refeição e alimentação.

Parágrafo 2º - A empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo 3º - O CREMERJ concederá às empregadas regime de trabalho de 6(seis) horas até que seu filho complete 01 (um) ano de idade, sendo proibida sua participação em atividades de trabalho após o seu horário trabalho.

Além da licença prevista nesta cláusula, o CREMERJ concederá às suas empregadas licença maternidade de mais 15 (quinze) dias, além da prevista na legislação vigente.

AUXILIO FUNERAL

O CREMERJ reembolsará as despesas com funeral de seus empregados, cônjuges, descendentes e ascendentes diretos, de primeiro grau, até o limite máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante comprovação através de notas fiscais e/ou recibos.

ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREMERJ se compromete a manter nos mesmos moldes o atual Plano de Assistência Médica oferecido aos seus empregados e aos dependentes, sendo facultado ao empregado incluir agregados, assim como optar por outros padrões no Plano, desde que o pagamento do acréscimo de despesas, inclusive o percentual referente ao INSS cobrado na fatura do agregado, fique sob a responsabilidade do empregado.

A título de Assistência Médica, será descontado da verba salário, 1% do valor do Plano Básico para cada usuário, ou seja, titular e dependentes.

O CREMERJ se compromete a reembolsar as despesas do empregado dispensado sem justa causa ou que tenha solicitado o seu desligamento em razão de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, relativas ao Plano de Assistência Médica, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data que tiverem seus contratos de trabalho rescindido pelo CREMERJ.

É facultado ao empregado que se desligue do CREMERJ em razão de aposentadoria, vencido o prazo previsto no parágrafo primeiro, a permanência no Plano de Assistência Médica, desde que se responsabilize perante a administradora pelo pagamento integral da contribuição, inclusive da parte atribuída ate então ao empregador.

É facultado ao empregado dispensado sem justa causa, vencido o prazo previsto acima, a permanecer no Plano de Assistência Médica, de acordo com os limites impostos pela Lei 9656, desde que se responsabilize diretamente, perante a administradora pelo pagamento integral da contribuição devida, inclusive da parte atribuída, até então ao empregador.

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CREMERJ se compromete a manter para todos os seus empregados, Plano de Assistência Odontológica correspondente aos serviços básicos de odontologia. Fica facultado ao empregado incluir dependentes e agregados, assim como optar por outros padrões no Plano de Assistência Odontológica, desde que as despesas respectivas fiquem sob a sua responsabilidade. A modalidade e o valor do Plano serão definidos pelo CREMERJ e estenderá o Plano de Assistência Odontológica, pelo prazo de 90 (noventa) dias, aos empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos.

AUXÍLIO LICENÇAS MÉDICAS

O CREMERJ concederá adiantamento mensal de salário aos empregados que entrarem em licença médica por Acidente de Trabalho, Doença ou Maternidade durante o período máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado a critério da diretoria. O empregado durante o período de licença médica, terá por 4 (quatro) meses o auxílio-refeição somado ao benefício do auxílio alimentação, a partir do 5º mês ao 12º mês da licença médica, o empregado receberá o valor mensal referente ao auxílio alimentação.

O empregado devolverá ao CREMERJ o valor integral dos benefícios efetivamente recebidos pelo INSS, referente aos meses em que houve adiantamento integral dos salários, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento do benefício previdenciário, sob pena da perda do complemento salarial objeto do item seguinte.

O CREMERJ complementarará os vencimentos dos empregados que forem licenciados por Acidente de Trabalho ou Doença, de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período máximo de 01(um) ano, podendo ser renovado a critério da Diretoria do CREMERJ.

O CREMERJ, com base no extrato de pagamento do benefício aposentadoria, emitido pelo INSS, complementara os vencimentos dos empregados aposentados, que forem licenciados por acidente de trabalho ou doença, de acordo com o atestado medico apresentado. A complementação se dará por um período máximo de 06(seis) meses, podendo ser renovado a critério da Diretoria do CREMERJ.

A não comunicação pelo empregado ao CREMERJ do início do pagamento dos benefícios pelo INSS, bem como a não devolução dos mesmos no prazo estipulado acima, poderá implicar em inquérito administrativo e a ações judiciais cabíveis.

A não apresentação do extrato de pagamento do benefício aposentadoria pelo empregado impedirá o pagamento do benefício previsto nesta cláusula.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O CREMERJ concederá a todos os empregados, a título de Adicional por Tempo de Serviço, anuênio correspondente a 1% (hum por cento) sobre o salário-base dos mesmos, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

PRÊMIO SUBSTITUIÇÃO

Na ausência do Gerente do Setor, se a substituição for a integralidade de suas funções e, oficialmente por ele ou seu superior for aprovado, o substituto receberá automaticamente 20% do valor do salário do Gerente, até o limite do teto salarial do Gerente, a título de prêmio, sem prejuízo do titular.

Não obstante, em razão do princípio, também amplamente admitido no Direito do Trabalho, da aplicação da norma mais benéfica, a adoção da Súmula 159 do TST não anula o Ato Administrativo do CREMERJ, ou seja,

caso a remuneração do empregado substituto, com a adoção do critério previsto no Ato Administrativo, for superior ao salário pago habitualmente ao empregado substituído, deve prevalecer e ser assegurado ao substituto o prêmio de 20% (vinte por cento).

Do contrário, se da soma do prêmio de 20% (vinte por cento) do valor do substituído ao valor do salário habitualmente pago do substituto, resultar valor de remuneração inferior ao salário habitualmente pago ao substituído, deve ser aplicado o critério previsto na Súmula 159 do TST.

Cessará a percepção deste prêmio com o término do período de substituição.

A substituição deverá ser efetuada pelo Chefe do mesmo setor do Gerente e informada com antecedência ao RH. Para efeito desse artigo, considera-se ausência do Gerente do Setor aquela que perdurar por mais de 15 (quinze) dias por doença e em caso de férias em qualquer período.

A concessão do Prêmio Substituição, bem como as eventuais exceções deverão ser aprovadas pela Diretoria.

LICENÇA POR ÓBITO

O CREMERJ concederá licença de 07 (sete) dias por falecimento do cônjuge, filhos, avós, netos, pais e irmãos dos seus empregados, garantido o direito ao empregado de retornar antecipadamente ao trabalho, se assim o desejar. Se o falecimento ocorrer no gozo de férias, essa licença estenderá para o final das férias.

AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

O CREMERJ continuará a conceder semestralmente aos empregados estudantes e seus filhos auxílio material escolar e corrigirá o valor corrigido pelo índice constante da cláusula de reajuste salarial no percentual apontado na referida cláusula.

Os empregados que não apresentarem os devidos comprovantes, dentro do semestre, não poderão acumular dois pedidos no semestre seguinte.

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CREMERJ de acordo com sua disponibilidade e aprovação da Diretoria, concederá licença sem vencimentos, ao empregado, que tiver mais de 01(um) ano de admissão, e que fizer a solicitação com validade de 1(um) ano, renovada pelo mesmo período por motivo de realização de curso que necessite dedicação exclusiva.

O empregado deverá solicitar o modelo ao setor de Recursos Humanos e relação dos documentos necessários para providenciar tal solicitação.

JORNADA DE TRABALHO

Os empregados do CREMERJ cumprirão jornada de trabalho de **20:00, 30:00 e 40:00 horas semanais**, de acordo com suas funções.

Parágrafo 1º. O CREMERJ poderá adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho de conformidade com a portaria do MTE número 1510/2009.

O Cremerj manterá o atual trabalho de Home Office e concederá uma gratificação de custo no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a todos que assim estiverem laborando.

Os funcionários do CONSELHO terão a jornada de trabalho reduzida em duas horas diárias sem prejuízo da remuneração contratual vigente e de seus benefícios quando atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente serão remuneradas conforme a legislação em vigor, ou seja, de 2ª a 6ª feira acrescida de 75% (setenta e cinco por cento), Sábados, Domingos e feriados acrescida de 150% (cento e cinquenta por cento).

O CREMERJ concederá auxílio refeição no valor unitário reduzido em 50% para os empregados que trabalharem até 2 horas de sua jornada normal de trabalho, exceto sábados, domingos e feriados, cujo valor será o integral.

O CREMERJ só concederá voucher de táxi aos empregados que trabalharem em horário extraordinário, cuja saída, ocorra após as 22:00 horas.

REQUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO

O CREMERJ manterá e incrementará a política de treinamento e requalificação profissional de seus empregados, com patrocínio de cursos, de acordo com a necessidade de cada departamento ou setor. O CREMERJ realizará também encontros, palestras e seminários internos, visando a qualificação profissional dos seus empregados, estudando, para tanto, as sugestões e solicitações dos trabalhadores neste sentido.

ACESSO AS INFORMAÇÕES

O CREMERJ fornecerá declarações aos seus empregados e dará aos mesmos informações integrantes de sua ficha de registro, bem como os assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativo, contidos nos registros do Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos, desde que formalmente solicitado pelo interessado.

SEGURANÇA DE TRABALHO

O CREMERJ se compromete a manter o PCMSO atualizado, com a realização de exames médicos periódicos, semestral, anual ou bianualmente dependendo das características do cargo ocupado. Os exames deverão ser apresentados ao Setor de Recursos Humanos que é o responsável pelo controle e pelas solicitações e encaminhamentos. No caso de se constatar o desenvolvimento de doença profissional, compromete-se o Conselho a tomar as medidas cabíveis para sanar as causas que deram origem ao problema.

O CREMERJ se compromete, ainda, em manter a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, que terá como responsabilidade dentre outros assuntos, levantar a existência de condições insalubres de trabalho, levando as conclusões ao Setor de Recursos Humanos e este à Diretoria do CREMERJ, para análise.

DESCONTOS/REPASSES

O CREMERJ efetuará o desconto de valores em folha de pagamento dos seus empregados e os repassará em até 07 (sete) dias corridos ao SINSAFISPRO/COOPFISPRO, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo Sindicato ou Coopfispro.

ESTABILIDADE

O CREMERJ concederá por 12 meses, a contar da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, estabilidade a todos os seus funcionários de cargos efetivos. A estabilidade não se aplica aos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração (artigo 37 da CF. inciso II)

ESTABILIDADE SINDICAL

O CREMERJ reconhece a estabilidade sindical prevista na legislação em vigor, garantindo-a aos seus funcionários que forem eleitos para cargos de Direção do SINSAFISPRO-RJ, inclusive Conselho Fiscal e Representante Sindical, efetivos ou suplentes, até um ano após o final do mandato classista, garantindo todos os seus direitos, benefícios e remuneração salarial, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

FÉRIAS

As férias só poderão ser marcadas uma única vez ao ano. No ato da marcação, poderá dividi-la em até 03(três) períodos, desde que um dos períodos não seja inferior a 14 dias e os demais períodos não sejam inferiores a 5(cinco) dias, cada um, conforme previsto na Lei nº13.467, de 13 de julho de 2017.

Será garantido ao servidor o direito de optar pelo adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em um dos períodos das férias, desde que as mesmas sejam gozadas entre os meses de fevereiro e outubro.

CAFE DA NANHÃ E LANCHE DA TARDE, para seus empregados, constante de:

A título de café da manhã – copo de leite, café e pão tipo francês com margarina;

A título de lanche da tarde - copo de leite, café e pão tipo francês com margarina;

Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

LIBERAÇÃO DE ANIVERSARIO

O CREMERJ concederá a licença de 01 (um) dia aos seus funcionários e estagiários, sem prejuízo dos demais benefícios, sempre no mês de aniversário.

LIBERAÇÃO DE FERIADO

O CREMERJ continuará a conceder o feriado do dia 28 de outubro aos seus empregados.

MANUTENÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO

Quando do afastamento do trabalho pelo INSS, por período superior a 06 (seis) meses, o funcionário não perderá o seu período aquisitivo para efeito da contagem de tempo de férias, desde que a licença não ultrapasse a 01 (um) ano.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CREMERJ concederá Seguro de Vida em Grupo a seus empregados.

TOLERÂNCIA/COMPENSAÇÃO

O CREMERJ concederá uma tolerância diária de 15 (quinze) minutos na hora do início da jornada, podendo ser utilizada o valor total semanal de até 1h e 15 m, uma vez ao mês.

Ultrapassados os 15 (quinze) minutos da tolerância, concedidos nesta cláusula, o atraso configurado poderá ser compensado, desde que haja autorização de sua chefia imediata.

Nos casos em que os atrasos configurem fato social, ou seja, fique publicamente conhecida as razões que resultaram no impedimento do funcionário chegar em seu horário determinado, o mesmo será abonado automaticamente pela chefia imediata.

ATESTADOS/DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

Serão aceitos, em qualquer hipótese, para fins de abono de faltas/atrasos do servidor, os atestados de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde, convênios ou particulares para todos os efeitos legais, inclusive declarações de acompanhamentos médicos de seus dependentes legais, ascendentes ou descendentes de primeiro grau.

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O CREMERJ liberará, integralmente, 2 (dois) dirigentes do SINSAFISPRO para efeito de cumprimento de mandato classista, garantindo todos os seus direitos, benefícios e remuneração salarial.

LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL

O CREMERJ liberará, durante o expediente, o representante sindical a fim de que ele possa realizar seu trabalho, de comum acordo entre o SINSAFISPRO e a Diretoria do CREMERJ.

TAXA NEGOCIAL

O CONSELHO efetuará o desconto no salário base de todos os seus funcionários sindicalizados ou não, com direito de oposição, no valor total de 10% (dez por cento) do salário base de cada empregado, sendo descontado 1% (um) por cento a cada mês a título de taxa assistencial em favor do Sinsafispro. O direito de oposição estará resguardado, desde que seja feito em até 07(sete) dias corridos a contar da data de assinatura do presente acordo, que deverá ser por escrito pessoalmente na sede do Sinsafispro com sua firma reconhecida no referido pedido.. Ficando os sócios do Sinsafispro isentos da mensalidade sindical durante o desconto das 10 parcelas referente a taxa assistencial.

QUADRO DE AVISOS/URNA DE OPINIÕES

O CREMERJ autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos de comunicados do SINSAFISPRO e da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores nos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional - COOPFISPRO, sempre do interesse dos servidores do Conselho entregando simultaneamente cópia do documento ao RH, para conhecimento.

CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

Sempre que necessário, durante a vigência do presente Acordo, a comissão de negociação formada por representantes da diretoria do SINSAFISPRO se reunirá para dialogar com o CREMERJ, objetivando ajuste no presente acordo.

PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

CLÁUSULA 37ª: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial vigente, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor do Sinsafispro-RJ.

VIGÊNCIA

O presente ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2023 até 30 de abril de 2025. Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base em 2025, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo até que novo instrumento seja firmado.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2023.

Jose Walter Alves Junior
Presidente SINSAFISPRO